



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 002/2026

Cria a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, dentro da Estrutura Administrativa da Lei Municipal nº 677/2014 de 26 de março de 2014 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, dentro da Estrutura Administrativa da Lei 677/2014, de 26 de março de 2014, sendo acrescida junto ao artigo 3º item III, da seguinte forma:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS

7.1 Gabinete da Secretaria

7.1.1 Departamento de Engenharia

7.1.2 Departamento de Obras

Art. 2º Cria artigo 71-A e seguintes, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS

Artigo 71-A. A Secretaria de Engenharia e Obras é o órgão responsável por ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes conforme dispõe o Plano Diretor de Verê e demais legislações, bem como coordenar as ações de planejamento, controle, expansão urbana, obras públicas e mobilidade urbana, além da organização, execução e controle de obras, infraestrutura e serviços urbanos;

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

72-B- Ao Gabinete da Secretaria compete coordenar, supervisionar e orientar as atividades administrativas da Pasta; apoiar o Secretário nas ações de gestão, planejamento e acompanhamento das políticas de engenharia e obras públicas; organizar agendas, audiências e documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

elaborar e manter atualizados relatórios e registros das atividades; emitir informações e despachos no âmbito de sua competência; e desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II

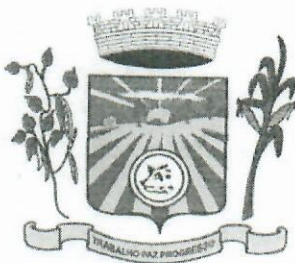
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 72-C- O departamento de obras é a unidade responsável pela direção, supervisão e execução das ações e projetos voltados à execução de obras públicas; coordenar a execução dos projetos de obras; programar, organizar, orientar, dirigir, executar e controlar as atividades de elaboração de projetos arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, viários, de saneamento, rodoviários e demais necessários à execução de obras e serviços públicos; opinar sobre estudos e projetos submetidos a exame; levantar e manter dados atualizados para composição de preços e quantificação orçamentária de projetos, obras e empreendimentos correlatos; fiscalizar, dentro de sua área de competência, a aplicação do Plano Diretor de Verê e demais legislações pertinentes; desenvolver outras atividades de elaboração de projetos e engenharia delegadas pela autoridade competente; acompanhar a execução de contratos celebrados para elaboração de projetos; promover a fiscalização de obras públicas e dos contratos correspondentes; supervisionar, controlar e executar medições de serviços de obras; efetuar o recebimento de obras públicas executadas conforme contratos, projetos e especificações; acompanhar o andamento das obras realizadas pelo Município de Verê; notificar empresas contratadas que descumprirem prazos contratados; proceder à entrega de obra pública finalizada à Secretaria Municipal responsável pela gestão do espaço; controlar a expedição de Ordens de Serviço para obras públicas; e desempenhar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

72-D- O departamento de engenharia é a unidade responsável pela direção, planejamento e coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria; dirigir a política municipal de controle e expansão urbana; gerenciar a análise e emissão de manifestações referentes à aprovação ou rejeição de projetos de edificações encaminhados à Secretaria de Engenharia e Obras; gerenciar o fornecimento do Alvará de Aprovação de Projeto Arquitetônico e/ou de Construção, conforme a legislação vigente; gerenciar a análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

manifestação relativas à numeração predial em áreas residenciais, comerciais, industriais e demais edificações, bem como fornecer tal numeração quando solicitado; gerenciar a análise e manifestação referentes à Consulta Prévia para fins de construção e funcionamento; gerenciar a análise e manifestação relativas aos pedidos de Alvará de Habite-se, incluindo análise documental e vistoria in loco, além de fornecer o referido alvará conforme a legislação; fornecer a Consulta Prévia para construção e funcionamento; coordenar a análise e manifestação sobre solicitações para perfuração de poço artesiano; fornecer Diretriz de Uso do Solo; fornecer autorização para transporte de casa inteira; fornecer Certidão de Confrontação; e desempenhar outras tarefas determinadas pelo titular da Secretaria.

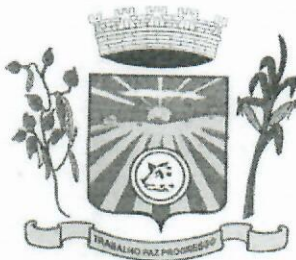
Art. 3º Ficam criadas as seguintes vagas conforme quadro de pessoal da Secretaria de Engenharia e Obras:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Secretário Municipal	S01
2	Coordenador	CC-3
2	Assessor de secretaria	CC-5

Art. 4º. Passa a fazer parte integrante do ANEXO I da Lei Municipal nº 677/2014 o seguinte:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VERÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.01.07 15:11:21 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Const. Sup. Just.*
Red. Local + Adm. Just. - Incom. e Decism.

Em: 14 / 01 / 2026

Becagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 14 / 01 / 2026
1ª Votação: 14 / 01 / 2026 votos 6 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 14 / 01 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo que tem por finalidade criar a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, reorganizando a estrutura administrativa do Município de Verê, prevista na Lei Municipal nº 677/2014.

A criação desta Pasta se faz necessária diante do aumento da demanda por planejamento urbano, análise de projetos, fiscalização de obras públicas, regularização edilícia, mobilidade urbana e gestão da infraestrutura municipal. Atualmente, essas atribuições encontram-se distribuídas entre diferentes setores, o que compromete a eficiência, a celeridade e a coordenação das ações.

A nova Secretaria permitirá maior organização dos fluxos de trabalho, melhor controle técnico das atividades de engenharia, aprimoramento da execução de obras públicas e maior integração com o Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas. Com a criação dos Departamentos de Engenharia e de Obras, a administração municipal terá maior capacidade de planejamento, monitoramento e execução de serviços essenciais à coletividade, garantindo transparência, eficiência e economicidade.

Ressalte-se que a alteração proposta não implica aumento significativo de despesas, limitando-se à criação de cargos essenciais para o funcionamento mínimo da Pasta, os quais são indispensáveis para assegurar o adequado funcionamento administrativo e técnico do órgão.

Segue anexo ao presente projeto de lei o Termo De Impacto Orçamentário Financeiro referente a criação da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de modernização da estrutura administrativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Requer-se a apreciação do presente projeto de lei em regime de tramitação urgente urgentíssimo.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 06 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.01.07 15:16:11 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 002/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 002/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo cria a **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras**, dentro da Estrutura Administrativa da Lei Municipal nº 677/2014 de 26 de março de 2014 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica criada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, dentro da Estrutura Administrativa da Lei 677/2014, de 26 de março de 2014, sendo acrescida junto ao artigo 3º item III.

Ainda, em conformidade com o artigo 2º, cria artigo 71-A e seguintes, que passam a vigorar com a nova redação.

Ainda, em conformidade com o artigo 3º, ficam criadas as seguintes vagas conforme quadro de pessoal da Secretaria de Engenharia e Obras: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Secretário Municipal	S01
2	Coordenador	CC-3
2	Assessor de secretaria	CC-5

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Janeiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637